



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N. 626

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Souza a seguinte Lei:

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, sujeita a encargos que discrimina, os bens patrimoniais da Associação Esportiva Jacarezinho, e dá outras providências.

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, os bens patrimoniais pertencentes à Associação Esportiva Jacarezinho, entidade social e recreativa, com sede nesta cidade, fundada em 10-11-1938, sociedade civil registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta cidade sob Nº 2.499, fls. 123, constantes de um terreno, onde já funcionam os jogos Esportivos, dentro das seguintes divisas: Partindo da esquina da Rua Iguassu, atual Rua Dr. Heráclio, desta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, daí seguindo pela Rua Iguassu e depois de passar vinte e dois (22) metros, pertencentes a Eugênio Aguiar, chega-se de fato ao ponto de partida; desse ponto mede-se setenta e seis (76) metros pela Rua Iguassu até alcançar a cerca de arame da divisa de terreno pertencente a quem de direito; desse ponto desce pela referida cerca na extensão de quarenta e quatro (44) metros; desse ponto segue pelos fundos na extensão de trinta (30) metros; desse ponto desce em direção do Ribeirão Ourinhos, na extensão de 97,50 (noventa e sete metros e cinquenta centímetros), até chegar, justamente, no referido ribeirão, daí desce pelo ribeirão abaixo até encontrar terreno de dona Eucarlina de Souza, percorrendo cerca de 128 (cento e vinte e oito metros); desse ponto sobe pela divisa de D. Eucarlina de Souza, na extensão de 68,50 (sessenta e oito metros e cinquenta centímetros) até chegar nos fundos da data de Eugênio Aguiar; desse ponto seguindo pelos fundos da data referida, na extensão de vinte e dois (22) metros; daí segue em direção a Rua Iguassu, percorrendo quarenta e quatro (44) metros, até chegar ao ponto em que tiveram início e tem fim as presentes divisas; sobre o mencionado terreno acham-se edificadas benfeitorias constantes de um gramado esportivo com alambrado, arquibancadas, uma casa de madeira, um barraco de

(Continua)

da no Jornal  
DO NORTE

13/75



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N. 626

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Vouso a seguinte Lei:

(Continuação)

madeira em o qual funciona um bar, postes de iluminação com as respectivas lâmpadas e demais benfeitorias, imóvel esse havido pela transcrição N<sup>o</sup> 3.116, fls. 137 do livro 3-D, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, em data de 16-08-1943.

ARTIGO 2<sup>o</sup> -A Associação Esportiva Jacarezinho cede, ao Município de Jacarezinho, todos os direitos que possui na Ação de Embargos à Arrematação opostos contra o INPS e José Ribeiro Bonilha, cujo processo tramita no foro local, ora em grau de recurso.

§ 1<sup>o</sup> -O imóvel de que trata o presente artigo, é constituído de: "Um prédio de alvenaria, coberto de telhas, com dois pavimentos, com uma área coberta de 156,52 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e seis metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), e respectivo terreno que mede vinte e um (21) metros da frente aos fundos por trinta e quatro (34) metros de fundos, confrontando pela frente para a Rua Paraná (Praça Rui Barbosa); lateralmente, com sucessores de Plácido Bertozzi e espólio de Cel. João Carlos Aguiar e pelos fundos, com sucessores de Plácido Bertozzi, devidamente transcrito sob n<sup>o</sup> 5.812 fls. 108 do livro 3-G, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca".

§ 2<sup>o</sup> -Se for dado provimento aos embargos, anulada a arrematação e liberado o imóvel penhorado, passará, este, com as características adiante descritas, a integrar o objeto da doação, juntamente com o imóvel descrito no artigo 1<sup>o</sup>.

§ 3<sup>o</sup> -Se for negado provimento aos embargos, a arrematação será confirmada e o seu produto, depositado em caderneta de poupança à disposição do MM. Juízo de Direito local, será destinado ao INPS, abatendo-se então do total do débito transferido com a presente lei, para o Município.

(Continua)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N. 626

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Buciano a seguinte Lei:

(Continuação)

ARTIGO 3º -A presente doação é feita mediante as seguintes condições:

- a) o nome da praça de esporte deve permanecer, indefinitivamente, com o nome de seu fundador, "Pedro Vilela", podendo, apenas, a denominação de "Estádio" ser alterada por outra designação, e o local deverá permanecer como praça de esportes;
- b) a Associação Esportiva Jacarezinho ficará com o direito de, perpetuamente, sem ônus para si, utilizar-se do campo de futebol e suas instalações, para a realização de jogos, oficiais ou não, treinamentos e outras atividades desportivas, com prioridade, sem prejuízo de atividades desportivas de outros clubes, consonantes com a finalidade de proporcionar lazer à população, não podendo, a Prefeitura, cobrar, em qualquer época, da aludida Associação, quaisquer taxas pelo aluguel do estádio, ressalvado o direito do Município, de cobrar ingresso do público, nas competições oficiais ou não, revertendo-se, em favor da Associação Esportiva Jacarezinho, uma percentagem líquida, de acordo com as tabelas fixadas pela Federação Paranaense de Futebol ou órgão competente;
- c) o local onde hoje se encontra o Estádio não poderá ser fraccionado, no todo ou em parte.

ARTIGO 4º -O Município de Jacarezinho ficará, além do mais, responsável pelo pagamento da dívida que a doadora tem para com o Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.P.S. conforme Ação de Executivo Fiscal (Reg. Nº 30-72), em tramitação no Cartório do Cível, Comércio e Anexos desta Comarca, cujo débito, no valor aproximado de Cr\$ 245.911,85, até 30-09-1975, sujeito a alteração, a menor, em razão de revisão que está sendo solicitada àquele órgão previdenciário, deverá ser parcelado por aquela Autarquia, vinculando-se, desde logo, tal débito, nos orçamentos vindouros, para ulterior e final liquidação do mesmo.

Par. Único -Na hipótese de não ser concedido o parcelamento  
publicada no Jornal  
JORNAL DO NORTE

(Continua)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N. 626

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Nelson a seguinte Lei:

(Continuação)

de que trata o artigo 4º, resolver-se-á de pleno direito a doação, desfazendo-se o contrato sem responsabilidade para qualquer das partes.

ARTIGO 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a determinar o cancelamento do débito que a doadora tem para com a Municipalidade, no valor de Cr\$ 20.863,32, até 30-09-1975, correspondente a tributos referentes a I.P.T.U. dos exercícios de 1967 a 1975, inclusive S.A.A.E., do exercício de 1972 e asfalto correspondente aos exercícios de 1969, 1970 e 1972, inclusive.

ARTIGO 6º - Os bens doados e descritos no artigo 1º ficam incorporados, desde logo, ao patrimônio público municipal, afetando-se como bens de uso comum do povo.

ARTIGO 7º - Deverá participar da escritura de doação, o I.N.P.S., funcionando como interveniente.

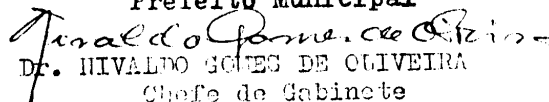
ARTIGO 8º - A presente doação regular-se-á pelos dispositivos dos artigos 1.165 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 21 de Novembro de 1975.

  
Dr. NELSON GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal  
TRIBUNA DO NORTE  
em 22 de 75

  
Dr. NIVALDO GOMES DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete